



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 820  
00086**

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<b>Data</b> 21/02/2018	<b>proposição</b> <b>MPV 820/2018</b>			
<b>Autor</b> <b>Dep. Jhonatan de Jesus (PRB/RR)</b>	<b>Nº do prontuário</b>			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva    3. <input type="checkbox"/> Modificativa    4. <input type="checkbox"/> Aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>

Dê-se ao art. 7º da Medida Provisória nº 820, de 15 de fevereiro de 2018, a seguinte redação:

“Art.7º As medidas de assistência emergencial realizadas em razão do disposto nesta Lei correrão à conta dos orçamentos dos órgãos e das entidades participantes.

§1º Mediante solicitação fundamentada, fica autorizada a abertura de crédito orçamentário adicional em favor dos Ministérios integrantes do Comitê Federal Assistencial Emergencial de que trata o art. 5º, desta Lei.

§ 2º Os créditos adicionais abertos em razão do disposto no §1º deste artigo serão exclusivamente destinados à execução das medidas de assistência emergencial e ações descritas no art. 4º desta Lei.

§3º Os recursos destinados às ações e às medidas emergenciais deverão ser aplicados prioritariamente nas ações e serviços de saúde, segurança pública, mobilidade e educação.

§4º. É vedado o contingenciamento dos recursos destinados às medidas e às ações emergenciais de que trata esta Lei. (NR)”



CD/18316.23927-00

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa disciplinar a aplicação dos recursos destinados ao atendimento das iniciativas e ações assistenciais e emergenciais adotadas para enfrentar a situação de vulnerabilidade que afeta nacionais e estrangeiros, decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária.

Para tanto, a emenda visa permitir aos Ministérios a obtenção de recursos adicionais para suas pastas, pois o pressuposto fático de aplicação do regramento da MPV é imprevisto e extraordinário, especialíssimo, extrapolando à previsão orçamentária ordinária. Desse modo, os Ministérios poderão obter recursos adicionais para destinar, exclusivamente, às medidas emergenciais necessárias.

Ao destinar recursos, seja em seu orçamento ou por meio de créditos adicionais, o Poder Público deverá dar preferência às iniciativas e ações nas áreas de e serviços de saúde, segurança pública, mobilidade e educação, que são as que mais diretamente afetam a população.

Por fim, a emenda também veda o contingenciamento dos recursos destinados para essas ações, uma vez que o contingenciamento pode significar o cancelamento das ações assistenciais emergenciais.

Sala da Comissão, 21 de fevereiro de 2018.

**Deputado JHONATAN DE JESUS  
(PRB/RR)**



CD/18316.23927-00